



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Sexta-feira • 21 de Agosto de 2015 • Ano III • Nº 834

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Decreto nº 364, de 19 de agosto de 2015** - Dispõe sobre a implantação da Cédula de Identidade Funcional para os membros da Guarda Municipal de Amargosa e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

DECRETO Nº 364, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe sobre a implantação da Cédula de Identidade Funcional para os membros da Guarda Municipal de Amargosa e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, inciso I e o art. 144, §8º, da Constituição da República,

Considerando a necessidade de regulamentar a identificação dos integrantes da Guarda Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 357, de 06 de dezembro de 2011;

Considerando que cabe a Administração Pública o dever de possibilitar aos seus servidores os recursos necessários ao melhor desempenho é mister, a necessidade de estabelecer procedimentos para confecção, expedição, distribuição, utilização, controle, indenização e recolhimento das cédulas de identidade funcional;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional dos membros ativos da Guarda Municipal de Amargosa.

Parágrafo único – O documento oficial de que trata o “caput” desde artigo terá fé pública em todo território nacional, valendo como documento de identidade, sendo individual e intransferível, de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo, contendo os dados necessários à identificação dos referidos membros.

Art. 2º. A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal será confeccionada em impresso específico, obedecendo às características e o modelo constante nos Anexos I e II, que seguem como partes integrantes deste Decreto.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Art. 3º. A Cédula de Identidade Funcional será expedida pela Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos e conterá obrigatoriamente os seguintes itens de identificação do funcionário:

- I - foto 3x4 de fundo branco digitalizada, tirada de uniforme e sem cobertura;
- II - impressão do polegar direito;
- III - assinatura do Guarda Municipal;
- IV - nome do Guarda Municipal;
- V - posto/graduação;
- VI - data de nascimento;
- VII - filiação;
- VIII - número da Cédula de Identidade;
- IX - naturalidade;
- X - número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- XI - número da matrícula funcional na Prefeitura Municipal de Amargosa;
- XII - validade da identidade funcional;
- XIII - número de Carteira Nacional de Habilitação/categoria/validade – CNH;
- XIV - assinatura do Secretário Municipal de Administração, Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos ou outro agente público detentor de competência delegada pela Chefe do Poder Executivo;
- XV - assinatura da Chefe do Poder Executivo ou do agente público detentor de poderes delegados para a emissão da Cédula de Identidade Funcional.

Art. 4º. Fica concedida competência delegada ao Secretário Municipal de Administração, Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos para emitir as Cédulas de Identidade Funcional para os membros ativos da Guarda Municipal.

Art. 5º. Para expedição da Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal, os servidores deverão encaminhar-se a Coordenação de Recursos Humanos vinculado à



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos, munidos de duas fotos, assim como, de toda documentação de que trata o art. 3º deste Decreto.

Art. 6º - A expedição e o controle das Cédulas de Identidade Funcional serão de atribuições da Coordenação de Recursos Humanos.

Art. 7º - A Cédula de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado pela Coordenação de Recursos Humanos, mediante assinatura de termo de compromisso, cabendo ao servidor responsabilizar-se pela sua guarda e conservação.

Parágrafo Único – O Guarda Municipal deverá apresentar sua cédula de identidade funcional quando solicitado pelas autoridades públicas e comunicar de imediato o seu extravio, dano, furto ou roubo.

Art. 8º - A expedição da 2ª via da cédula de identidade funcional ocorrerá nos seguintes casos:

- I - extravio, furto, roubo ou dano;
- II - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;
- III - mudança de situação funcional, como promoção e outros casos previstos na legislação.
- IV- perda da validade;

§ 1º. Ocorrendo qualquer das hipóteses tratadas no inciso I deste artigo, o Servidor deverá comunicar imediatamente ao Comando da Guarda Municipal, bem como registrar o fato na Delegacia de Polícia mais próxima do local do fato.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

§ 2º. Na hipótese de que trata o caput de deste artigo, o Comando da Corporação determinará a apuração das circunstâncias em que ocorreram os fatos no período máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 9º - Para expedição da 2ª via da cédula de identidade funcional nos casos do inciso I do art. 8º, o Servidor deverá comparecer ao Comando da Guarda Municipal munido da cópia do registro de ocorrência policial e com uma nova foto.

Parágrafo Único – O Servidor indenizará o Município pelas despesas de impressão e expedição, salvo se o evento ocorrer em ato de serviço, devidamente atestado em apuração interna.

Art. 10 - Recuperada a Cédula de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada ao Comando da Guarda Municipal para ser inutilizada após os registros necessários.

Art. 11 - A entrega da 2ª via da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior, ou na hipótese de que trata o inciso I do art. 8º à apresentação do registro de ocorrência policial.

§ 1º. A não restituição da Cédula de Identidade Funcional implicará em responsabilidade administrativa, sem prejuízo das demais sanções civil e penal.

§ 2º. É vedada a reprodução reprográfica de qualquer espécie da Cédula de Identidade Funcional.

Art. 12 - A Cédula de Identidade Funcional será recolhida nos seguintes casos:

- I - proibições de uso previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- II - nomeação em cargo público em razão de aprovação em concurso público;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

III - em caso de cumprimento de pena;

IV - demissão do serviço público, exoneração, aposentadoria e falecimento.

Art. 13 – O Comando da Guarda Municipal recolherá as Cédulas de Identidade Funcional substituídas por ocasião de nova expedição, efetuando a sua destruição, após as devidas anotações.

Parágrafo Único – A confecção, expedição, distribuição, recolhimento e destruição das Cédulas de Identidade Funcional serão registradas em arquivo próprio.

Art. 14 - A Cédula de Identidade Funcional terá validade de 05 (cinco) anos, a contar a partir da data de sua emissão, devendo ser renovada por igual período.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta do Município.

Art. 16 - Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário Municipal de Administração, Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita, Amargosa - BA, 19 de agosto de 2015.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

ANEXO I - DECRETO Nº 364, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

CARACTERÍSTICAS DAS CÉDULAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE AMARGOSA BA.

1 – DA CEDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

1.1 -Dimensões da cédula de identidade: com sobra entre as bordas do espelho e as linhas de corte.

1.2 -Tipo de papel: Moeda Brasil.

1.3 -Impressões em offset: cores, textos, dimensões dos campos de preenchimento, foto e digital:

- As bordas da cédula de identidade funcional, será na cor azul marinho, com marcações, as linhas de marcação, serão na cor azul marinho;

- Os textos serão na cor azul marinho, com fonte Arial Black

- com tamanho de fonte 07 pt, para os seguintes campos: IDENTIDADE FUNCIONAL, SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE AMAMRGOSA BA, DECRETO N: XXXX DE XXXX (parte frontal),

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA e GUARDA CIVIL

MUNICIPAL (parte traseira), todos centralizados;

- com tamanho de fonte 04 pt, para os seguintes campos: POLEGAR DIREITO e a FOTO 3X4, (parte frontal);

I – Assinatura do titular da carteira.

Parte traseira:

I - nome do titular da Carteira será por extenso, vedada qualquer abreviatura,

II – fator RH,

III – posto/graduação;

IV – data de nascimento;

V – número da carteira;

VI – filiação;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

-
- VII – cédula de identidade – RG;
VIII -órgão expedidor – OE;
IX – naturalidade;
X - cadastro de pessoa física – CPF;
XI – registro geral da prefeitura municipal de Amargosa/matricula ;
XII – data de emissão da identidade funcional;
XIII – validade da identidade funcional;
XIV – carteira nacional de habilitação/categoria – CNH;
XV – validade da CNH/;
XVI – assinatura e carimbo da Prefeita ou do Secretário Municipal de Administração, Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos.
- Logotipo da Guarda Civil Municipal de Amargosa (parte frontal á direita dos textos com fonte 07pt), com 03 (três) cores: amarelo ouro, verde e preto.
 - Bandeira do Município de Amargosa (parte frontal à esquerda dos textos com fonte 07 pt).
 - Marca d'agua bandeira de amargosa (parte frontal, centralizada);
 - Marca d'agua do Brasão da Guarda Civil Municipal de Amargosa em azul marinho (parte traseira, centralizada);
- 1.4 – Elementos de segurança:
- Marca d'agua do Brasão da Guarda Civil Municipal de Amargosa;
 - Marca d'agua da bandeira de Amargosa;
- 1.5 – Preenchimento da Cédula de Identidade Funcional:
- todos os campos, exceto os que necessitam assinatura, serão preenchidos com fonte **TREBUCHET MS, NEGRITO**, em maiúsculo, na cor preta, com tamanho máximo de 07 pt;
 - as assinaturas serão na cor preta, com caneta esferográfica;
 - o carimbo será com tinta preta sem óleo;
 - a fotografia 3X4, será em papel fotográfico com fundo branco, cabelos e bigodes se for o caso, aparados de acordo com as normas e uniforme de apresentação (gala), sem cobertura;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

ANEXO II - DECRETO Nº 364, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL AMARGOSA BA Criada pela Lei Complementar nº. 357 de 06/02/11 IDENTIDADE FUNCIONAL	
FOTO	EXPERIÊNCIA XXXXXXX
	VALIDADE XXXXXXX
	POSTO/GRADUAÇÃO Guarda Municipal
	REGISTRO FUNCIONAL XXXXX
	ADMISSÃO XXXXXXX
	RG/REGISTRO/UF XXXXXXXXXXXXXX
	CNH XXXXX
	CPF XXXXXX
	EST. HAB. XX
	NATURALIDADE/UF XXXXX
NASCIMENTO XXXXXXXXXX	
NOME XXXXXXXXXXXXXX	
FILIAÇÃO XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX	
IDENTIFICADO	
PREFEITURA MUNICIPAL AMARGOSA - BA	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	
O portador desta identificação funcional é SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, da ativa e exerce cargo / função na SEGURANÇA PÚBLICA da cidade de AMARGOSA - BA.	
Polegar Direito	
XXXXXXXXXXXXXX Secretário de Administração	
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	